

**OFICIO GAB/Nº444/2018.**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

Arinos-MG, 06 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentos Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vénia, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta Respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, o anexo Projeto de Lei que **"Institui o Programa de Parceria Público-Privada e dá Outras Providências."**

Inicialmente, é notório que a Administração Pública muitas vezes se ressente de condições técnicas e financeiras que lhe permitam executar projetos e programas destinados ao pleno atendimento das necessidades de seus administrados.

O surgimento deste modelo de contratação administrativa, que se produziu na esteira de um evolutivo processo de modificação quanto ao modo de atuação dos Municípios enquanto Poder Estatal (preferindo a intervenção indireta e a transferência da gestão de serviços e empreendimentos públicos à esfera privada) teve o propósito de complementar o sistema de contratos administrativos até então vigente.

Com a Lei Geral de Parcerias Público- Privadas PPP, duas novas modalidades contratuais foram disponibilizadas à Administração, sobretudo quanto ao modo de arranjar economicamente os ajustes: (a) concessão patrocinada e (b) concessão administrativa.

Com a previsão do tipo concessão patrocinada, o legislador pretendeu dotar as concessões de serviços públicos convencionais da possibilidade de ser adicionada à receita tarifária uma contraprestação pecuniária pelo Poder Concedente, permitindo assim a execução de projetos que, pelo modo de remuneração tarifária pura, não eram economicamente viáveis (focando-se, particularmente, a modalidade tarifária).

Com a concessão administrativa, pretendeu-se, por um lado, estender a aplicação da técnica concessória a serviços e atividades que antes eram contratadas exclusivamente mediante a aplicação do modelo da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando, neste particular, o surgimento de empreendimentos de longo prazo que não necessariamente envolvam a prestação de serviços públicos (mas, entre outros escopos, serviços à Administração), e, por outro, possibilitar a delegação da prestação de serviços públicos a um

parceiro privado, comportando remuneração custeada integralmente pela Administração, sem pagamento de tarifas pelos usuários.

Assim, após a edição da Lei Federal, diversos estados da Federação e Municípios, no âmbito de sua competência territorial, têm instituído leis criando programas de Parcerias Público-Privadas. Na verdade, antes mesmo da edição da Lei Federal nº 11.079/2004, seis estados dentre eles se encontram Minas Gerais, pela Lei nº 14.868/2003.

Reposa aí, então, o interesse público da medida ora justificada. O parceiro privado apresenta-se com a contribuição de partilhar e dispor da técnica necessária e da capacidade de apresentar, por exemplo, inovações na definição de soluções eficientes em relação ao custo de investimentos necessários para a execução de projetos e programas de interesse da Administração Pública e, via reflexa, do próprio administrado.

A Parceria Público-Privada tem plenas condições de promover o desenvolvimento social no Município, poupando-o de despender significativos recursos que, por isso, podem ser aplicados de outra maneira, sempre tendo como fim o interesse público e o administrado.

Por outro lado, desde o ano de 2004, vige a Lei Federal nº 11.079, advinda de Mensagem do Poder Executivo federal, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada no âmbito da Administração Pública Federal

O Município de Arinos, visando seu desenvolvimento social e econômico, apresenta o presente projeto que permitirá a compensação do *déficit* existente na capacidade de investimento em nossa Cidade.

É certa, assim, a relevância da adoção dessas Parcerias Público-Privadas pelo Município de Arinos, pois diversos serão os projetos e programas que poderão ser viabilizados jurídica e economicamente, incrementando a atração do capital privado para a expansão, recuperação e implementação de equipamentos e infraestrutura pública.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Cordialmente.

**Carlos Alberto Recch Filho.**  
**Prefeito Municipal.**

A Sua Excelência, o Senhor.  
**FÁBIO VALADARES SANTANA**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal  
Arinos/MG.